

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Comunicado CRHE - 2, de 10-8-99

A responsável pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, devidamente autorizada pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, objetivando orientar os Órgãos Setoriais e Subsetoriais e Serviços de Pessoal da Administração Centralizada e Autárquica, tendo em vista a orientação da Procuradoria Geral do Estado, no Parecer PA-3 nº.41/99 (Processo SAM Nº. 4.204/98), comunica que a licença para tratar de interesses particulares, prevista no artigo 202 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, se aplica aos servidores extranumerários considerados estáveis, de acordo com o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, reproduzidas pelo artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989.